

OFICIO Nº 69/2026.

*Recebido 17.08.26*  
*[Assinatura]*

Senhora Presidente

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que trata da adequação dos repasses das contribuições previdenciárias e das normas regulamentadoras dos conselhos do seu Regime Próprio de Previdência Social.

O Projeto visa adequar a legislação municipal para tornar a deliberação de seus atos mais eficaz, adequando às melhores práticas na gestão previdenciária, bem como permitir que a administração financeira do Poder Executivo e Legislativo possam planejar com mais segurança os repasses das contribuições previdenciárias ao IAPA.

Ressaltamos que a aprovação do Projeto de Lei em questão também assegura ao IAPA se adequar às melhores práticas previdenciárias, conforme a legislação atual.

Logo, solicito aos membros dessa Augusta Casa a devida apreciação da matéria, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração deste Poder Legislativo.

Por oportuno, enalteçemos protestos de estima consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO  
MARANHÃO, AOS 17 DE AGOSTO DE 2026.**

KEDSON ARAUJO  
LIMA:28291980349

Assinado de forma digital por  
KEDSON ARAUJO  
LIMA:28291980349  
Dados: 2026.08.17 14:29:42 -03'00'

**KEDSON ARAUJO LIMA**

Prefeito Municipal de Aldeias Altas - MA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ALDEIAS ALTAS - MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.**

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que trata da adequação dos repasses das contribuições previdenciárias e das normas regulamentadoras dos conselhos do seu Regime Próprio de Previdência Social.

O Projeto visa adequar a legislação municipal para tornar a deliberação de seus atos mais eficaz, adequando às melhores práticas na gestão previdenciária, bem como permitir que a administração financeira do Poder Executivo e Legislativo possam planejar com mais segurança os repasses das contribuições previdenciárias ao IAPA.

Ressaltamos que a aprovação do Projeto de Lei em questão também assegura ao IAPA se adequar às melhores práticas previdenciárias, conforme a legislação atual.

Logo, solicito aos membros dessa Augusta Casa a devida apreciação da matéria, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração deste Poder Legislativo.

Por oportuno, enalteçemos protestos de estima consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO  
MARANHÃO, AOS 17 DE AGOSTO DE 2026.**

KEDSON ARAUJO

LIMA:28291980349

Assinado de forma digital por  
KEDSON ARAUJO

LIMA:28291980349

Dados: 2026.08.17 14:30:05 -03'00'

**KEDSON ARAUJO LIMA**

Prefeito Municipal de Aldeias Altas – MA.

**PROJETO DE LEI Nº 05, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.**

*Dispõe sobre alteração em dispositivos da Lei Municipal nº 228, de 12 de novembro de 2008; da Lei Municipal nº 439, de 23 de agosto de 2023, Lei Municipal nº 401 de 27 de dezembro de 2021.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aldeias Altas, Estado do Maranhão, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 228 de 12 de novembro de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art.15**.....  
.....

§ 5º. As contribuições, previstas nos incisos I e II do art. 14, dos Poderes Executivo, Legislativo e de suas autarquias e fundações, serão creditadas na conta do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Aldeias Altas – MA no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da competência.

§ 5º-A. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) por atraso e atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE. (NR)

**Art. 2º.** O caput do art. 3º da Lei Municipal nº 401, de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º O § 4º, do art. 14, da Lei Municipal nº 228, de 12 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:”

**Art. 3º.** A Lei Municipal nº 439 de 23 de agosto de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26. O Conselho Deliberativo Previdenciário do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Aldeias Altas – IAPA será constituído pelos seguintes membros:

I – Um representante do Poder Executivo;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS - MA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

II – Um representante do Poder Legislativo;

III – Um representante do Sindicato;

§1º Cada membro titular terá um suplente com igual período de mandato, admitida uma única recondução.

§2º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo respectivo poder ou instituição.

§3º Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser destituídos caso não cumpram os requisitos técnicos para o cargo, cometa alguma falta grave ou infração punível com demissão ou ainda que não justifique sua ausência às reuniões.”

“Art. 28. As decisões do Conselho Deliberativo Previdenciário serão tomadas por maioria simples.”

.....  
.....  
“Art. 31. O Conselho Fiscal será constituído pelos seguintes membros:

I – Dois representantes do Poder Executivo;

II – Dois representantes do Sindicato;

§1º Cada membro titular terá um suplente com igual período de mandato, admitida uma única recondução.

§2º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo respectivo poder ou instituição.

§3º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos caso não cumpram os requisitos técnicos para o cargo, cometa alguma falta grave ou infração punível com demissão ou ainda que não justifique sua ausência às reuniões.”

.....  
.....  
“Art.57.....

.....  
“Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimento serão de livre indicação dos representantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações e da Instituição representativa de classe dos servidores municipais, desde que atendidos os requisitos do art. 57 desta Lei.”

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS - MA**

## **GABINETE DO PREFEITO**

“Art. 61. Na hipótese de perda de mandato de membro do Conselho Deliberativo e Fiscal, a vaga será assumida pelo suplente imediato.”

“Art. 62. Na hipótese de ocorrência de perda de mandato de membro indicado do Conselho Deliberativo, Fiscal e de seu suplente, caberá ao chefe de cada Poder ou da Instituição representativa de classe municipal a nomeação imediata de seu substituto.”

.....  
.....  
“Art. 69. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo Previdenciário e do Fiscal serão de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais 02 (dois) anos.”

.....  
.....  
“Art. 78. As disposições relativas à forma de composição, de elegibilidade e mandato dos Conselhos Deliberativos, Fiscal e do Comitê de Investimentos serão tratados em regimento interno do RPPS.”

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas nas Leis municipais nº 228, de 12 de novembro de 2008; nº 401 de 27 de dezembro de 2021; os arts. 63 a 67 e 72 da Lei Municipal nº 439, de 23 de agosto de 2023.

**Art. 5º.** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO  
MARANHÃO, AOS 17 DE AGOSTO DE 2026.**

KEDSON ARAUJO

LIMA:28291980349

Assinado de forma digital por  
KEDSON ARAUJO  
LIMA:28291980349  
Dados: 2026.08.17 14:30:31  
-03'00'

**KEDSON ARAUJO LIMA**

Prefeito Municipal de Aldeias Altas – MA